DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026 Ano VII | Edição nº 1276



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3



PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 - FONE/FAX: (18) 3267-1195 - Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br

LEI Nº 1.868, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a acessibilidade urbana no Município de Santo Expedito/SP, especialmente quanto às calçadas, vias públicas, e dá outras providências.

ELVIS SEIQUI PEREIRA HIGA, Presidente da Câmara Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e de acordo com o **Artigo 66, § 7º da Constituição Federal e artigo 46, alínea b, da Lei Orgânica Municipal,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **Ela Promulga a seguinte Lei:**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas vias públicas e calçadas no perímetro urbanos do Município de Santo Expedito/SP.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se acessibilidade a condição de utilização, com segurança e autonomia, dos espaços urbanos.

CAPÍTULO II
DAS CALÇADAS

Art. 3º As calçadas são de responsabilidade do proprietário do imóvel, devendo ser construídas, mantidas e conservadas conforme os seguintes critérios:

I – faixa livre de circulação mínima de 1,20 metros;
II – piso regular, firme, antiderrapante e sem obstáculos;
III – inclinação transversal máxima de 5%;
IV – ausência de degraus ou desníveis abruptos;
V – instalação de piso tátil direcional e de alerta, conforme normas técnicas.
VI – o plantio de arvores e vegetação deve ocorrer na faixa de serviço área junto ao meio-fio, deixando a área livre de obstáculos como raízes, tronco ou copa baixa.

Paragrafo Único: Os terrenos sem construção seguem as mesmas regras desta lei, incluindo que deverá conter uma mureta de no mínimo 40 cm de altura separando a calçada do terreno, podendo haver uma entrada para o terreno.

Art. 4º Nos locais com maior circulação (centro, prédios públicos, unidades de saúde, escolas), o Município poderá executar ou padronizar as calçadas.

Art. 5º É proibida a obstrução das calçadas por:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 - FONE/FAX: (18) 3267-1195 - Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br

Continuação da Lei nº 1.868, de 28 de setembro de 2.026.

Entulhos; mercadorias; veículos; vegetação não podada; qualquer objeto que impeça a circulação.

Art. 6° O Município notificará o proprietário do imóvel para executar a construção, adequação ou manutenção da calçada no prazo estabelecido em regulamento, quando constatado o descumprimento desta Lei.

Art. 7° Decorrido o prazo sem o cumprimento da notificação, o Município poderá executar diretamente os serviços necessários à adequação da calçada.

Art. 8° Os custos dos serviços realizados pelo Município serão cobrados do proprietário do imóvel, acrescidos de multa administrativa, sendo:

I – os valores lançados em dívida ativa do Município;
II – passíveis de cobrança judicial, nos termos da legislação vigente.

Art. 9° A execução direta pelo Município não exime o proprietário das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 10° O município poderá executar o serviço de calçadas gratuitas para residências em que o proprietário for de baixa renda, comprovado por laudo da assistência social e cadúnico.

CAPÍTULO III
DAS VIAS PÚBLICAS

Art. 11º As vias públicas deverão garantir acessibilidade, incluindo:

I – rampas de acesso em esquinas;
II – rebaixamento de guias;
III – sinalização horizontal e vertical acessível;
IV – faixas de pedestres visíveis e seguras;
V – travessias elevadas, quando necessário.

Art. 12º As rampas deverão, ter inclinação adequada conforme norma técnica; possuir piso tátil de alerta; estar alinhadas com a faixa de pedestres.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Art. 13° Compete ao Município:

I – fiscalizar o cumprimento desta Lei;

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 - FONE/FAX: (18) 3267-1195 - Celular: (18) 99604-9554
Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br

Continuação da Lei nº 1.868, de 28 de setembro de 2.026

II – promover campanhas educativas;
III – adaptar prédios públicos;
IV – priorizar acessibilidade em obras públicas;
V – criar plano gradual de adequação das vias.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 14° O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;
II – multa;
III – obrigação de regularização;
IV – outras sanções administrativas.

§ 1º. Os valores das multas e demais adequações administrativas serão regulamentados por decreto no prazo previsto no art. 15.

§ 2º. O Poder Executivo deverá desenvolver campanhas educativas no sentido de conscientizar os munícipes sobre a importância da presente lei e de que as condições de acessibilidade sejam garantidas para todas as pessoas, especialmente as com deficiência, redução de mobilidade.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 16° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos em 180 dias da sua promulgação.

Câmara Municipal de Santo Expedito-SP, 28 de setembro de 2.026.

ELVIS SEIQUI PEREIRA HIGA
Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Santo Expedito, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2.026 (dois mil e vinte e seis) e afixado em lugar público de costume, mediante Edital.

MARIA DE FÁTIMA RIBAS RÊGO
Secretária Legislativa